

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

## **EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)**

**Art. Único. Acrescente-se a estratégia 2.13 à Meta 2 do Anexo do Projeto de Lei n. 8035/10, com a seguinte redação:**

“2.13) Garantir a oferta da educação básica específica para os povos indígenas nas próprias Terras Indígenas, respeitando os projetos políticos pedagógicos elaborados pelas comunidades indígenas, seus métodos próprios de ensino e avaliação e a docência exercida pelos professores indígenas.”

## **JUSTIFICATIVA**

Para o cumprimento da Meta 2 é preciso assegurar a implantação de escolas de ensino fundamental e médio nas aldeias de acordo com a legislação vigente (LDB, Resolução CEB 03/99). Com o mesmo objetivo e de acordo com a legislação que trata da educação escolar indígena, é necessária a formação de professores indígenas em magistério e licenciatura, com cursos específicos para as necessidades de cada povo indígena. Impõem-se ainda, a criação das condições físicas para o funcionamento da educação básica em terra indígena,

com a construção de escolas equipadas com bibliotecas, laboratórios, quadras, de acordo com a legislação.

Ressaltamos que a apresentação da presente emenda nos foi sugerida pela Coordenação de Educação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), como resultado de várias mobilizações e reuniões (inclusive das 18 Conferências Regionais de Educação Escolar Indígena ocorridas entre dezembro de 2008 e setembro de 2009) e, principalmente, da primeira Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em 2009.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano  
Deputado Federal – PT/AM**